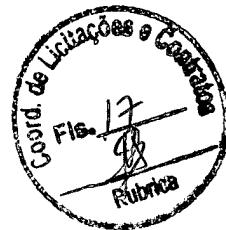




PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
GABINETE DO SECRETÁRIO



TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão do **Contrato nº 001/2014-PMM-TP-SEIDUR**, cujo objeto é a prestação de serviços de instalação e manutenção da iluminação pública para atender as demandas do município de Marituba, firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**, CNPJ nº 01.611.666/0001-49, e a empresa **I.P. NEVES & CIA LTDA - ME**, CNPJ nº 06.245.128/0001-00

A **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO**, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto nos arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666 de 1993;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 58, e no inciso I do art. 79, ambos da Lei nº 8.666, de 1993;

Considerando o disposto no *caput* e no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 001/2014-PMM-TP-SEIDUR;

Considerando o descumprimento das obrigações contratuais assumidas, assim firmado no Contrato supracitado bem como da não manutenção das condições originais de habilitação.

RESOLVE:

I - Rescindir, unilateralmente, a partir da data de assinatura do presente termo, o Contrato nº 001/2014-PMM-TP-SEIDUR, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO e a empresa I.P. NEVES & CIA LTDA – ME

II - Declarar que a rescisão unilateral do Contrato nº 001/2014-PMM-TP-SEIDUR que aqui se opera não exime a contratada das multas já aplicadas e de outras que porventura venham a ser impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do ajuste, conforme autoriza a Cláusula Décima Primeira do respectivo instrumento contratual e o art. 87 da Lei nº 8.666/1993, bem assim não a isenta do dever de reparar os danos emergentes do inadimplemento contratual ensejador da presente dissolução de vínculo contratual, os quais deverão ser todos apurados em procedimento administrativo próprio, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

III - As partes dão entre si quitações mútuas relativamente à contratação havida, declarando inexistirem de pendências financeiras.

Marituba/PA, 20 de Agosto de 2018


Napoleão Costa Oliveira

Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Secretário Municipal de Infraestrutura e
Desenvolvimento Urbano.